

Proc. 22.085/40

(30-110/41)

EEG/EV

1941

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma industrial por infração do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que José Marques Sieiro recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 1:635\$700, por infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

CONSIDERANDO que o recorrente não apresentou nenhuma justificativa aceitável para que fosse relevada a penalidade imposta;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser confirmada a decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) A. Garcia Miranda Neto Relator

Foi presente: a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em 28/3/1941.

Publicado no Diário Oficial em 11/4/1941.